

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Legislativo nº 003/ 2023

“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DAS CAIXAS ESCOLARES, DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 502/2000.”



Povo do Município de Brazópolis/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidamente declaradas de UTILIDADE PÚBLICA, as Caixas Escolares (Sociedade Civil com Personalidade Jurídica Própria), regularmente inscritas nos respectivos CNPJs, a saber:

- **Caixa Escolar Cel. Francisco Braz – E.M.** “Coronel Francisco Braz”, CNPJ nº 19.689.959/0001-04, situada na Rua Capitão Manoel Gomes, nº 428, Bairro Centro, CEP:37.530-000, nesta cidade;

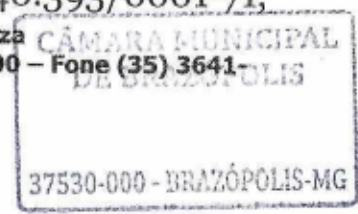
- **Caixa Escolar D. Maria Carneiro Braz – E.M.** “D. Maria Carneiro Braz”, CNPJ nº 19.689.942/0001-57, situada na Rua Floriano Peixoto, nº12, Bairro Centro, CEP:37.530-000, nesta cidade;

- **Caixa Escolar Cônego Teodomiro – CEMEI** “Cônego Teodomiro”, CNPJ nº 41.773.060/0001-24, situada na Travessa Coronel Caetano, S/N, Bairro Centro, CEP:37.530-000, nesta cidade;

- **Caixa Escolar Nossa Senhora Aparecida – E.M.** “Nossa Senhora Aparecida”, CNPJ nº 18.986.786/0001-23, situada na Rua Arthur Braz, nº 61, Bairro Alto da Glória, CEP:37.530-000, nesta cidade;

- **Caixa Escolar Professora Jurecê Guimarães – CEMEI** “Professora Jurecê Guimarães”, CNPJ nº 22.140.393/0001-71,

Plenário do Legislativo Dr. Euclides Machado de Souza
Praça Wenceslau Braz, n.º 17 Centro, Brazópolis/MG - CEP: 37.530-000 – Fone (35) 3641-1046



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

situada na Rua José Viana de Noronha, nº 10, Bairro Frei Orestes, CEP:37.530-000, nesta cidade;

- **Caixa Escolar D. Maria Aparecida Ferreira – E.M.”Joaquim Raimundo Braga”**, CNPJ nº 04.468.889/0001-97, situada no Bairro conhecido por: “Bairro dos Braga”, CEP:37.530-000, Distrito de Bom Sucesso da Mantiqueira, neste Município;

- **Caixa Escolar Altino Pereira Rosa – E.M.” Altino Pereira Rosa”**, CNPJ nº 03.800.803/0001-19, situada na Rua Coronel Henrique Braz, S/N, CEP: 37.530-000, Distrito de Luminosa , neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Proponente: Mesa Diretora/2023


GESSE RAIMUNDO DE SOUZA

Presidente


Carlos Adilson Lopes Silva

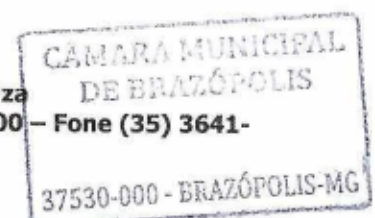
Vice-Presidente


Marcos Adriano Romeiro Simões

Secretário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Brazópolis (MG), em
29/05/2023

Plenário do Legislativo Dr. Euclides Machado de Souza
Praça Wenceslau Braz, n.º 17 Centro, Brazópolis/MG - CEP: 37.530-000 -
1046



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Caros colegas Vereadores:

Com grande satisfação apresentamos o presente Projeto de Lei nº 003/2023 que "DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DAS CAIXAS ESCOLARES do nosso Município de conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº. 502/2000."

O referido Projeto de Lei, ora apresentado, vem para a apreciação dos demais Vereadores para juntos, tomarmos conhecimento e, assim, aprovarmos o Reconhecimento de Utilidade Pública das referidas Caixas Escolares para que possam usufruir de todos os direitos permitidos em Lei junto ao Poderes Públicos pois as mesmas, conforme Estatutos Consolidados, cumprem as finalidades exigidas legalmente no que se referem à congregar iniciativas comunitárias com os objetivos de: assistência aos alunos carentes; contribuição eficiente no funcionamento efetivo e criativo das escolas, gerando conseqüentemente a melhoria qualitativa do ensino e por fim, colaboração na execução de uma política pública de uma importante função na concepção da escola como um todo, ou seja, ser "Agência Comunitária" em seu sentido amplo.

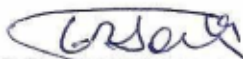
Caixa Escolar é uma instituição jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, que têm como função básica administrar os recursos financeiros da escola, oriundos da União, Estados e Município, e aqueles arrecadados pelas unidades escolares.

Por fim, a Mesa Diretora – Mandato 2023, através de seus membros, após análise da documentação apresentada, entende por bem, que estas entidades – Caixas Escolares - sejam reconhecidas como de Utilidade Pública, uma vez que as mesmas cumprem com todas as exigências determinadas na Lei Municipal nº 502/2000 para que possam usufruir dos direitos referentes ao reconhecimento e, por isso apresentam o presente Projeto de Lei n. 003/2023, para apreciação dos demais Edis membros desta Casa, e pleiteiam, assim, sua aprovação em Plenário.



Carlos Adilson Lopes Silva

Vice-Presidente



GESSE RAIMUNDO DE SOUZA

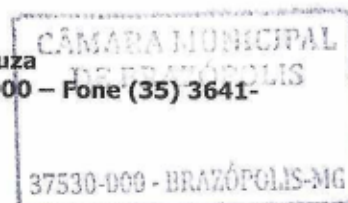
Presidente



Marcos Adriano Romeiro Simões

Secretário

Brazópolis (MG), 29 de maio de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

**Projeto de Lei 003/2023 do Poder Legislativo.
Poder Legislativo**

Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei Nº 003/2023, de 29 de maio 2023, de autoria do Legislativo que "DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DAS CAIXAS ESCOLARES, DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 502/2000."

Fundamentação

Fundamenta o Projeto de Lei 003/2023, o artigo 126, inciso I do Regimento Interno; artigo 54 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 502/2000 (que estabelece os critérios para reconhecimento de Utilidade Pública de Entidades).

Conclusão

A redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

Considerando a importância da regularização das referidas Entidades concluímos, por bem, que as mesmas possam ser reconhecidas como de **Utilidade Pública**, uma vez que atualmente, cumprem com todas as exigências determinadas na Lei Municipal nº 502/2000 para que possam usufruir de todos os direitos permitidos em Lei junto ao Poderes Públicos.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2023 de autoria do Poder Legislativo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 05 de junho de 2023.

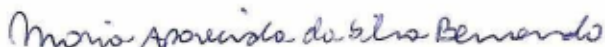


Edsson Ednaldo Ribeiro

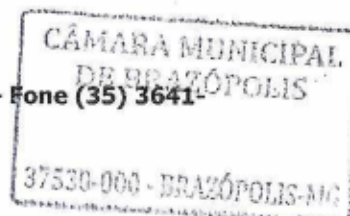
1º Secretário - Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto



Marcos Adriano Romeiro Simões – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente



Maria Aparecida da Silva Bernardo – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Objeto: Projeto de Lei nº 003 de 29 de maio de 2023 que “DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DAS CAIXAS ESCOLARES, DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 502/2000.”

Autoria: Poder Legislativo – MESA DIRETORA/2023.

Fundamentação Legal: Fundamenta o Projeto de Lei o artigo 126 inciso I do Regimento Interno e a Lei Municipal nº 502/2000 (que estabelece os critérios para reconhecimento de Utilidade Pública de Entidades).

Considerando o que reza o artigo 126, inciso I Regimento Interno, e artigo 54 da Lei Orgânica Municipal é competência do Vereador a apresentação do referido Projeto de Lei que “Dispõe sobre Declaração de Reconhecimento de Utilidade Pública”

Considerando, por fim, ao exame preliminar do referido Projeto de Lei, vejo tratar-se de matéria do Legislativo, preenchendo a Entidade: os requisitos necessários para a obtenção de tal declaração, visto que está em pleno funcionamento e vem cumprindo os objetivos estatutários.

Caixa Escolar é uma instituição jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, que têm como função básica administrar os recursos financeiros da escola, oriundos da União, Estados e Município, e aqueles arrecadados pelas unidades escolares.

Concluo, por bem, que estas entidades possam ser reconhecidas como de Utilidade Pública, uma vez que as mesmas cumprem com todas as exigências determinadas na Lei Municipal nº 502/2000 para que possa usufruir dos direitos referentes ao reconhecimento.

Diante o exposto, entendo que o Projeto de Lei em estudo se apresenta (em seu todo, com proteção Constitucional) revestido de legalidade, poderá então, receber o devido andamento conforme estabelece o Regimento Interno.

É o parecer. Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 05 de junho de 2023.

Valéria Maria Faria Noronha e Silva
Assessora Jurídica

